



CONTRATO DE EXECUÇÃO EM EMPREITADA GLOBAL Nº 116 /2022

1 DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHIAPETTA - RS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Av. Ipiranga, n.º 1544, Chiapetta – RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.055/0001-55, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **EDER LUIS BOTH**, Analista de Sistemas, casado, CPF n.º 821.961.920-15, Carteira de Identidade n.º 7075768676, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Thomázia de Carvalho n.º 390, nesta cidade de Chiapetta - RS.

CONTRATADA: **CARPENEDO & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º 95.818.399/0001-29, estabelecida na Rua Palmeira, n.º 345, centro, na cidade de Santa Rosa/RS, CEP 98.780-503, neste ato representado pelo seu sócio proprietário, Sr. **VALDIR TURRA CARPENEDO**, brasileiro, casado, industrial, portador da Carteira de Identidade n.º 4016647291 - SSP/RS, CPF n.º 285.051.400-44, residente e domiciliado na Rua Bento Martins, n.º 28, centro, na cidade de Santa Rosa/RS.

DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços para execução de obras de melhoria da infraestrutura rodoviária com serviços iniciais, terraplenagem, drenagem, pavimentação asfáltica, obras complementares e sinalização de uma extensão de 5.205 mt, que liga a cidade de Chiapetta aos reassentamentos de Nova Conquista e Cristo Rei, Parque de Rodeios, Cascata do rio Buricá e em direção a RS 155, compreendendo o fornecimento de materiais e serviços necessários, conforme especificações constantes do projeto técnico, anexo ao Edital, do tipo menor preço global, sob o regime de empreitada global, conforme Termo de Convênio FPE n.º 2021/3988, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano e o município de Chiapetta, objetivando melhoria da infraestrutura rodoviária no território do município de Chiapetta, nos termos do projeto apresentado e aprovado pelo programa PAVIMENTA, conforme processo n.º 21/2600-0000314-0.

3 DAS OBRIGACÕES:

3.1 DO CONTRATANTE:

- a) Permitir que os empregados da **CONTRATADA** possam ter acesso aos locais de execução das obras;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- c) Notificar por escrito à **CONTRATADA**, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- d) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que a **CONTRATADA** tenha atendido às obrigações contratuais;
- e) Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra;
- f) Reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à **CONTRATADA**, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao Município e/ou terceiros;
- g) Expedir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), em relação ao projeto e fiscalização das obras;
- h) Prestar à **CONTRATADA** toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- i) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no prazo avençado, em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro e medição;
- j) Aplicar penalidades à **CONTRATADA**, quando for o caso;
- k) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva conclusão do objeto desta licitação e
- l) Outras obrigações decorrentes do integral cumprimento do objeto contratado.

3.2 DA CONTRATADA:

- a) A responsabilidade por todas as despesas e providências necessárias à realização do objeto, bem como de estada, alimentação, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e fiscais, decorrentes da execução do objeto do presente e quaisquer despesas acessórias e necessárias não especificadas nesse edital e nos seus anexos;

Grano 9.



- b) Executar o objeto de acordo com as especificações e prazos determinados, atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do **CONTRATANTE**;
- c) Manter a equipe executora das obras identificada;
- d) Executar todas as obras complementares julgadas necessárias para que o local tenha condições de uso satisfatório;
- e) Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na utilização/aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à **CONTRATADA**, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má utilização/aplicação;
- f) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Sinalizar convenientemente, às suas expensas, o local de execução das obras, de acordo com as normas vigentes, bem como as em vigor do **CONTRATANTE**, devendo responder por eventuais danos que venham a ser provocados nas obras, até o seu término, quando estes resultarem de culpa da **CONTRATADA**, pela falta de sinalização adequada;
- i) Expedir Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica-RRT, em relação à execução das obras;
- j) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal;
- k) Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do município;
- l) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais de proteção, bem como cumprir integralmente o contido nos Acordos, Convenções Coletivas ou Sentenças Normativas referentes à categoria profissional dos seus empregados;
- m) Dar o destino adequado aos resíduos das obras e entregar o local das obras limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata;
- n) Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela fiscalização do Município, caso os mesmos não atendam às especificações constantes no Projeto Técnico;
- o) Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações a danificá-los;
- p) Permitir o livre acesso da fiscalização do **CONTRATANTE**, bem como dos órgãos de controle, aos locais onde serão realizadas as obras e entregues os materiais e aos documentos e registros contábeis da empresa **CONTRATADA**, sujeitando-se no caso de embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação de tais servidores e órgãos a responsabilização administrativa, civil e penal;
- q) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- r) Efetuar junto a RGE, CORSAN ou CERILUZ os procedimentos de desligamento, religamento e aprovações, havendo necessidade, e, ainda, arcar com as eventuais despesas e;
- s) Outras obrigações decorrentes do integral cumprimento do objeto contratado.

4 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura do contrato podendo ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela **CONTRATANTE** ou **CONTRATADA**, mediante documento protocolado, durante o seu transcurso, e desde que devidamente justificado.

4.2. O prazo de execução do contrato será de 12 (doze) meses, contados do recebimento da “Autorização para Início”;



4.2.1 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela **CONTRATADA**, mediante documento protocolado, durante o seu transcurso, e desde que devidamente justificado, comprovado e aceito pelo Município.

4.3 A **CONTRATADA** só poderá iniciar a obra após o recebimento da "Autorização para Início".

4.4 Após o recebimento da "Autorização para Início" a **CONTRATADA** terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para dar início à execução do objeto.

5 DO LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

5.1. Todos os serviços serão prestados na estrada que liga a cidade de Chiapetta aos reassentamentos de Nova Conquista e Cristo Rei, Parque de Rodeios, Cascata do rio Buricá e em direção a RS 155, nesta cidade,

5.2. A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em conformidade com a Lei 8.666/93, artigo 55, XIII;

5.3. No caso dos serviços serem executados em desacordo com o estabelecido pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA**, além de sofrer a multa correspondente, poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93;

5.4. Fica designado como representante da Administração, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como as demais especificações técnicas dos serviços, o Srta. Ivana Andreza Finger, Engenheira Civil da Prefeitura Municipal de Chiapetta -RS, nos termos do caput do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93 (Lei de Licitações), o qual emitirá ao final de cada etapa, laudo de execução dos serviços.

6 DAS MEDIÇÕES:

6.1 As medições das obras estarão vinculadas ao cronograma de execução físico-financeiro.

6.2 A cada alteração contratual, por acréscimo ou diminuição do objeto, valor ou prazo do contrato, será acordado novo cronograma para as obras a se realizarem, com prevalência do interesse da Administração.

6.3 A programação financeira será sistematicamente atualizada e será passível de reformulação quando fatores supervenientes o justificarem a exclusivo critério da Administração, estabelecendo-se desta forma, a programação para efeito de pagamento das medições.

6.4 O processo das medições obedecerá a seguinte sistemática:

a) Após a conclusão da etapa, observado o Cronograma Físico-Financeiro, a **CONTRATADA** deverá protocolar no Protocolo Geral do **CONTRATANTE** documento informando a conclusão da etapa, acompanhado da Medição assinada pelo representante legal da **CONTRATADA** e seu responsável técnico;

b) Aprovada a Medição pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato será expedido o Laudo de Medição e Liberação correspondente e;

c) De posse do Laudo de Medição e Liberação fica autorizada a **CONTRATADA** emitir a Nota Fiscal correspondente.

Obs. 1 Na Nota Fiscal deverá constar além do valor correspondente a parcela liberada, o número da conta corrente, o Banco e a Agência, o número do Contrato firmado com o Município, o número e a modalidade do procedimento licitatório.

7 DO VALOR E DO PAGAMENTO:

7.1 O preço global a ser pago pela **CONTRATADA**, para a execução do objeto descrito, nas condições estipuladas, será de **R\$ 5.544.036,62 (Cinco milhões quinhentos e quarenta e quatro mil e trinta e seis reais e sessenta e dois centavos).**

7.2 Os pagamentos serão efetuados após conclusão de cada etapa da obra, de acordo com o Cronograma físico financeiro, medições, emissão de documento fiscal correspondente e laudo de aceitabilidade efetuadas pelo fiscal do contrato;

7.3 No pagamento será observado o estipulado no art. 5º da Lei n.º 8.666/93;

7.4 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária;

7.5 Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias nos termos da lei que regula a matéria;

Ivana F.

3



7.6 Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar das certidões de regularidade fiscal e trabalhistas exigidas por ocasião do processo licitatório, podendo a administração solicitar outros documentos que comprovem os pagamentos das contribuições previdenciárias.

8 DO REAJUSTE E DO EQUÍLBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

8.1 Não haverá reajuste de preços relacionados ao presente contrato.

8.2 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que documentalmente e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual e aceito pelo Município.

9 DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

9.1 Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da conclusão pela **CONTRATADA** e;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, em prazo não superior a 90 (noventa) dias.

9.2 A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

9.3 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela solidez e segurança da obra, nem a ética profissional, pela perfeita execução do contrato.

9.4 O **CONTRATANTE** rejeitará no todo ou em parte, obra ou serviço que estiver em desacordo com o contrato e as demais disposições do presente Edital.

10 DAS PENALIDADES:

10.1 Na vigência do Contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

10.1.1 Advertência;

10.1.2 Aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, nos seguintes casos:

- a) quando as obras e/ou serviços não forem executados de acordo com as especificações da proposta apresentada e do Contrato, ou houver negligência na execução do objeto contratado;
- b) quando a **CONTRATADA** se negar a corrigir deficiências ou refazer as obras e/ou serviços solicitados pelo **CONTRATANTE**;
- c) pela inexecução parcial do que foi proposto e contratado;
- d) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.

10.1.3 Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos;

10.1.4 Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, sem prejuízo do que estipulam os artigos 87 e 88 e incisos da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2 A não observância do prazo máximo para a realização das obras ou serviços implicará multa de:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea "a";
- c) 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

10.3 No caso de aplicação de multa, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, tendo o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância ao **CONTRATANTE**.

10.4 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



10.5 As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providências por parte do **CONTRATANTE** na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovada.

10.6 Na aplicação dessas sanções administrativas serão admitidos os recursos previstos em lei, garantida a ampla defesa.

11 DA FISCALIZAÇÃO:

11.1 A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação pelo servidor Designado pela Administração Municipal, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas na execução dos serviços e solicitar a correção das mesmas.

11.2 A fiscalização de que trata o subitem 10.1 será exercida no interesse do Município.

11.3 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente Edital, deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatária, sem qualquer ônus para o Município.

11.4 Qualquer fiscalização exercida pelo Município, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela prestação dos serviços e não exime a adjudicatária de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do Contrato.

11.5 A fiscalização do Município, em especial, deverá verificar a qualidade dos materiais ou equipamentos utilizados na execução dos serviços, podendo exigir a sua substituição quando não atender aos termos do que foi proposto e contratado, sem que assista à adjudicatária qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

11.6 Qualquer alteração nos projetos deverá ser previamente submetida à análise da Fiscalização do Município. Este encaminhamento deverá ser realizado mediante documento formal, devidamente protocolado.

11.7 Não serão aceitos quaisquer acréscimos realizados sem autorização expressa do Município.

11.8 Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações constantes do Memorial Descritivo e do Projeto Técnico será sempre consultada a Fiscalização, sendo desta o parecer definitivo. A decisão tomada pela Fiscalização deverá ser comunicada à **CONTRATADA** obrigatoriamente de forma escrita.

11.9 Na fiscalização serão ainda observadas as demais condições relacionadas no instrumento contratual.

12 DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

12.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, **garantia da execução do contrato**, numa das modalidades previstas no art. 56, § 1º, inciso I, II e III, da Lei 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado na planilha de quantitativos e custos unitários, o que corresponde a **R\$ 286.102,36** (duzentos e oitenta e seis mil cento e dois reais e trinta e seis centavos);

a) O número do contrato deverá constar dos instrumentos de garantia a serem apresentados pelo garantidor.

b) A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de no mínimo 3 (três) meses após a entrega definitiva do objeto.

c) A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

c.1) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

c.2) Prejuízos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c.3) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração a **CONTRATADA**;

c.4) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.

d) Será considerada extinta a garantia:

d.1) Com a devolução da apólice, título da dívida pública, carta de fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas a título de garantia, acompanhada de declaração do **CONTRATANTE**, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato.

13 DA GARANTIA DA OBRA:

13.1 O objeto do presente instrumento tem garantia de 5 (cinco) anos consoante dispõe o artigo 618 do Código Civil Brasileiro, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a **CONTRATADA** responsável por todos os encargos decorrentes disso.



14 DA RESCISÃO DO CONTRATO:

14.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

14.2 A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo do processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração e;
- c) judicial, nos termos da legislação.

14.3 Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei no 8.666/93, a **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração.

15 DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:

15.1 Aplicar-se-ão, com relação à execução, alteração, inexecução e extinção, com pertinência ao presente Contrato, no que couber, as normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações e demais normas pertinentes.

16 DO PROCESSO LICITATÓRIO:

16.1 O presente Contrato resulta do Processo Administrativo nº 74/2022, modalidade Concorrência Pública nº 001/2022, de 28/03/2022.

17 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

17.1 As despesas oriundas desta contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

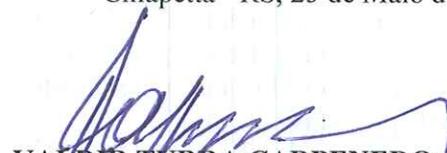
- 178 - 4.4.90.51.00.00.00.00 – Obras e instalações – Recursos do Tesouro Municipal
- 445 - 4.4.90.51.00.00.00.00 – Obras e instalações – Operação de Crédito Badesul
- 446 - 4.4.90.51.00.00.00.00 – Obras e instalações – Programa Pavimentação

18 DO FORO:

18.1 As partes, de pleno e comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Santo Augusto, para dirimir quaisquer litígios, decorrentes do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por se acharem plenamente justos e contratados, firmam o presente em quatro (3) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Chiapetta - RS, 25 de Maio de 2022.


EDER LUIS BOTH
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


VALDIR TURRA CARPENEDO
Responsável Legal
CONTRATADA


SAMIR ANTONIO FRANÇA
Assessor Jurídico


ANDRÉ SIDINEI OTTONELLI
Fiscal do Contrato



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Chiapetta

Terra da Produtividade

Ivana F.

IVANA ANDREZA FINGER
Engenheiro Civil

Testemunhas:

Nome: *Kellen Moura Steffen*
CPF: *029.840.930-54*

Nome: *Mayra Almeida*
CPF: *038.423.130-56*